

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 153

Considerando que se torna indispensável habilitar o Governo da província da Guiné com os recursos financeiros suficientes para fazer face às despesas provenientes da execução de trabalhos de asfaltagem de estradas, de obras no porto e aeroporto de Bissau e do alargamento da rede telefónica da província;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 21 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 4 428 522\$91, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 326.º «Plano Intercalar de Fomento — 1966»:

VI) «Transportes e comunicações»:

3) «Portos e navegação»	2 525 988\$00
5) «Telecomunicações»	1 902 534\$91
	<u>4 428 522\$91</u>

2) Um de 32 212 239\$, utilizando como contrapartida igual importância a sair dos rendimentos de concessões petrolíferas, para reforço com as seguintes quantias destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 326.º «Plano Intercalar de Fomento — 1966»:

II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

3) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»	7 000 000\$00
---	---------------

VI) «Transportes e comunicações»:

1) «Transportes rodoviários»	20 000 000\$00
4) «Transportes aéreos e aeroportos»	5 212 239\$00
	<u>32 212 239\$00</u>

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 154

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as medidas que se indicam:

1) Contratar o fornecimento de um grupo electrogéneo e respectivas peças sobresselentes, ao abrigo do contrato-quadro, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 166,

de 20 de Janeiro de 1965, por importância não superior a 19 500 000\$, com o seguinte escalonamento:

1966	1 200 000\$00
1967	3 800 000\$00
1968	2 500 000\$00
1969	2 400 000\$00
1970	2 300 000\$00
1971	2 200 000\$00
1972	2 100 000\$00
1973	2 000 000\$00
1974	1 000 000\$00
	<u>19 500 000\$00</u>

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano corrente por conta da dotação destinada, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Produção».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1967 a 1974 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 155

Surgiram dúvidas relativas à interpretação de algumas disposições da Portaria n.º 21 992, de 9 de Maio de 1966, que convém esclarecer para bom funcionamento das regras estabelecidas para a indústria e comércio do papel.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1930:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, o seguinte:

Número único. Os n.ºs 2.º, 3.º e 6.º da Portaria n.º 21 992, de 9 de Maio de 1966, passam a ter, respectivamente, as redacções seguintes:

2.º As quantidades mínimas, em quilogramas, de papéis correntes que as fábricas podem vender por cada encomenda e para entrega por uma só vez, por cada referência, gramagem, acabamento, cor e formato de papel, constam do quadro seguinte:

Entidades	Massas do papel	
	Até 45 g/m ²	Superiores a 45 g/m ²
Estado, organismos de coordenação económica, armazenistas e editores	1000	2000
Entidades que o utilizem na sua função industrial ou para seu consumo exclusivo	3000	6000

3.º As encomendas dos papéis correntes de cor, com excepção das cores branca e natural, podem ser preenchidas dentro dos mínimos estabelecidos no n.º 2.º com cores sortidas, de entre as que constam, para cada referência, da secção 3.3 da norma NP-268, referente a características de identificação primária dos papéis correntes.

6.º As quantidades mínimas, em quilogramas, de papéis especiais que as fábricas podem vender por cada encomenda e para entrega por uma só vez, por cada referência, gramagem, acabamento, cor e formato de papel, constam do quadro seguinte:

Entidades	Massas do papel	
	Até 45 g/m ²	Superiores a 45 g/m ²
Estado, organismos de coordenação económica, armazenistas e editores	1500	3000
Entidades que o utilizem na sua função industrial ou para seu consumo exclusivo	4500	9000

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 5 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 22 156

Nos termos do disposto nos artigos 8.º, alínea a), § 2.º, e 23.º, alínea 4), § 3.º, do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, e depois de ouvido o Ministro da Saúde e Assistência:

Ficam isentas dos impostos de circulação e compensação as associações de beneficência (instituições de saúde e assistência) que a seguir se mencionam:

Distrito de Castelo Branco:

Dispensário de Puericultura do Dr. Alfredo Mota, de Castelo Branco.

Distrito de Lisboa:

- 1) Associação de Beneficência de Luís Braille, de Lisboa;
- 2) Associação das Irmãzinhas dos Pobres, de Lisboa;
- 3) Caritas Portuguesa, de Lisboa.

Ministério das Comunicações, 5 de Agosto de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 22 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da inauguração da ponte sobre o Tejo, em Lisboa, com as dimensões de 34,5 mm × 25,4 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

Ao baixo:

Taxa de 1\$ — desenho impresso a vermelho sobre fundo ouro	9 000 000
Taxa de 2\$50 — desenho impresso a azul sobre fundo ouro	1 000 000

Ao alto:

Taxa de 2\$80 — desenho impresso a azul sobre fundo prata	1 000 000
Taxa de 4\$30 — desenho impresso a verde sobre fundo prata	1 000 000

Ministério das Comunicações, 5 de Agosto de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 20 e 21 de Julho de 1966, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 200 000\$00	
5) «Pessoal assalariado»	— 300 000\$00
	<u>— 500 000\$00</u>

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações por trabalho extraordinário»:	
2 «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36 976»	+ 500 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 26 de Julho de 1966. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.